

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2014 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito CNPJ no sob  $\circ$ 87.613.147/0001-35, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado LA DALLA PORTA JUNIOR - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 11.145.401/0001-56, com sede na Rua Pascoal Gomes Librelotto, nº 20, no município de Santa Maria, RS, neste ato representada pelo Sr. LUIS ALBERTO DALLA PORTA JUNIOR, portador da CI nº 5089573843, e do CPF nº 016.047.580-58, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria, RS, adiante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 023/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### Cláusula Primeira: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de enfermagem, destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde conforme descrição abaixo:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
4	600	UNID	ATADURAS CREPE 60% ALGO- ODÃO COM 13 FIOS DE 2M DE COMPRIMENTO X 8CM DE	0,19	114,00



			LARGURA;		
	600	UNID	ATADURAS CREPE 60% ALGO-	0.26	016 00
			ODÃO COM 13 FIOS DE 2M	0,36	216,00
6			DE COMPRIMENTO X 15CM DE		
			LARGURA;		
	60	CXS	LUVAS DESCARTÁVEIS TAL-	11,75	705,00
10			CADAS COM 100 UNIDADES	11,75	703,00
			TAMANHO GRANDE;		
38	300	UNID	ESPECULO M ( TENQUE SER	0,94	282,00
30			VAGISPEC);	0,01	202,00
44	08	UND	BEROTEC GOTAS PODE SER	1,98	15,84
			GENÉRICO;	·	·
45	10	UND	ATROVENT GOTAS PODE SER	0,58	5,80
13			GENÉRICO;		
	04	CX	XILOCAINA INJETAVEL SEM	45,50	182,00
48			VASO A 1% CAIXA COM 20		
			FRASCOS;		
59	04	CXS	LAMINA DE BISTURI Nº15;	16,07	64,28
60	02	CXS	LAMINA DE BISTURI Nº11;	32,14	64,28
67	03	UND	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 6;	2,22	6,66
68	03	UND	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 7;	2,22	6,66
71	03	UND	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº	2,22	6,66
, _			7,5;		
72	03	UND	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 5;	2,22	6,66
73	03	UND	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 8;	2,22	6,66
74	03	UND	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 9;	2,22	6,66
	02	LTS	GEL CONDUTOR P/ DETECTOR	3,59	7,18
80			FETAL-PH NEUTRO;		
	03	PCTS	AVENTAL DESCARTÁVEL DE	9,88	29,64
85			MANGA COMPRIDA;		
95	02	UND	AMBU ADULTO DE SILICONE	130,00	260,00
35			C/ RESERVATORIO;		
	02	KIT	LARINGOSCOPIO ADULTO FI-	565,00	1.130,00
111			BRA OTICA C/ 3 LAMINAS		



			CURVAS AÇO INOX;		
	02	KIT	LARINGOSCOPIO INFANTIL	565,00	1.130,00
112			FIBRA OTICA C/ 3 LAMINAS		
			CURVAS AÇO INOX;		

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento das mercadorias é de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente contrato e após a solicitação formal da Prefeitura, que deverão ser entregues de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação.

a) O município de Crissiumal reserva-se o direito de fiscalizar os serviços e/ou materiais a serem prestados, junto à empresa vencedora da licitação.

#### Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 4.245,98 (quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

### Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, **EM 15 (QUINZE) DIAS**, após a entrega da(s) mercadoria(s) por parte da(s) empresa(s) vencedora(s), mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

a) Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irreajustáveis.

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA



O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014 ou enquanto houver saldo dos materiais.

### Cláusula Sexta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### Cláusula Sétima: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.301.0071.2.090 - Manutenção da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 07.01, 07.02, 07.03 e 07.06).

3.3.90.30.09 - Material Farmacológico.

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

07.02.10.301.0071.2.111- FES - Incentivo a Atenção Básica (Meta 07.09).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

#### Cláusula oitava: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

## Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e



b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

### Cláusula Décima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) recusa injustificada para contratar: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

### Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

 b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

 a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

## Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO



O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 023/2014, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

### Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.

### Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

#### Cláusula Décima Sexta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 09 de abril de 2014.

CONTRATANTE	CONTRATADA